



Contrato Simples 2024/2025

Documentos obrigatórios anexo a candidatura;

- ***Mod.3 IRS 2023***
- ***Demonstração Liquidação IRS (2024)***
- ***Renda/Empréstimo habitação própria permanente (valor mensal)***
- ***Extrato de Remunerações Segurança Social (2023)***
- ***Escalão Abono Segurança Social***



Contrato Simples 2024/2025

1. Capitações do agregado familiar e respetivos valores da comparticipação do Ministério da Educação para o ano letivo 2024/2025.

Resume-se no quadro abaixo os valores da comparticipação do Ministério da Educação relativamente a cada escalão, considerando as capitações de cada agregado familiar:

Escalão	Capitação	1ºCICLO 2095,00	2ºCICLO 2095,00	3ºCICLO 2395,00	SECUNDÁRIO 2595,00
1º	Até 145,57	57% (1110,14)	57% (1198,73)	49% (1122,76)	40% (962,36)
2º	De 145,58 a 209,82	52,5% (1022,50)	51,5% (1083,07)	43,5% (996,74)	35% (842,07)
3º	De 209,83 a 307,11	33% (642,71)	33% (694,00)	26% (595,75)	15% (360,89)
4º	De 307,12 a 541,08	27% (525,86)	26% (546,79)	17% (389,53)	13% (312,77)

Tendo por base os procedimentos para o ano letivo 2024/2025, a capitação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula

$$RC = \frac{[R - (C + I + H + S)]}{(12N)}$$

em que, face ao ano civil anterior (2023):

RC=rendimento *per capita*;

R=rendimento bruto anual do agregado familiar;

C=total de contribuições pagas;

I=total de impostos pagos;

H=encargos anuais com habitação;

S=despesas de saúde não reembolsadas;

N=número de pessoas que compõem o agregado familiar.



Sendo que:

Tendo por base os procedimentos para o ano letivo 2024/2025, a capitação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula

$$RC = \frac{[R - (C + I + H + S)]}{(12N)}$$

em que, face ao ano civil anterior (2023):

RC=rendimento *per capita*;

R=rendimento bruto anual do agregado familiar;

C=total de contribuições pagas;

I=total de impostos pagos;

H=encargos anuais com habitação;

S=despesas de saúde não reembolsadas;

N=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** – (constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar). Nomeadamente:
 - Rendimento de trabalho dependente;
 - Rendimentos empresariais e profissionais;
 - Rendimentos de capitais;
 - Rendimentos prediais;
 - Pensões;
 - Prestações sociais;
 - Apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade.

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de IRS**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:



- a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de IRS de 2023, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido rendimentos;

ou

- b) totalidade das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de IRS de 2023.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00€**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das pensões, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e 405** da declaração de IRS de 2023 até ao limite de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido pensão;

ou

- b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos rendimentos profissionais e empresariais, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de IRS encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de IRS de 2023;
- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2023 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095,00€**;
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do IRS, de acordo com a demonstração de liquidação de IRS com detalhes do ano 2024 (diferença entre os valores da Despesa e da Dedução);

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do IRS, o valor de “S” deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **N = número de elementos do agregado familiar.**



Candidatura para o ano letivo 2024/2025

Para formalizar o processo de candidatura, devem os Encarregados de Educação proceder à entrega da seguinte informação impreterivelmente até ao dia **20 de agosto**, sob pena de não serem abrangidos pelo apoio financeiro no ano letivo de 2024/2025.

a. Declaração Modelo 3 de IRS 2023.

b. Demonstração da liquidação de IRS 2024, na qual conste o detalhe das despesas objeto de dedução à coleta, nomeadamente despesas de saúde, educação, entre outras.

A informação referida nos pontos a. e b. poderá ser obtida através do acesso ao portal das finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>), seguindo os seguintes passos: Cidadãos | Serviços | A Minha Área | Posição Integrada | IRS – Declarações Modelo 3 (efetuar download da declaração e demonstração de liquidação relativa ao ano de 2023).

c. Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, **com indicação do início e termo** dessa situação.

d. Recibo da renda de casa emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março, e do art.º 115.º do CIRS, ou **declaração da entidade financiadora do empréstimo que refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.**

e. Comprovativo do agregado familiar através do Mod. DRE/EPC N.º 8/94, autenticado pela Junta de Freguesia da área de residência, devendo a respetiva morada ser coincidente com a informação solicitada no ponto d.

f. Extrato da Segurança Social do Pai e Mãe, referente a 2023.

g. Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer comparticipação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino.

Por fim, informa-se que os processos apenas serão analisados se devidamente instruídos com a informação acima referida. Após análise de toda a informação, os candidatos elegíveis no âmbito destes contratos, serão contactados pelos serviços administrativos e devidamente informados acerca dos próximos passos do processo.

Estamos totalmente disponíveis para o esclarecimento de qualquer dúvida que possa surgir, preferencialmente através do contacto geral@colegiosaogoncalo.pt.

NOTA: Os Encarregados de Educação que procedam ao pagamento de despesas escolares, utilizando **Vales de Ensino**, tais como: Ticket, Edenred, Chèque Déjeuner e Whitecheque. Não se poderão candidatar ao contrato simples, dado não cumprirem os requisitos para a candidatura.